

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240654
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9/2024-008

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU E A EMPRESA OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA CNPJ (MF) sob o nº 15.449.145/0001-41, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA, através do O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.203.160/0001-01, com sede na Rua Cônego Siqueira Mendes, S/Nº, representado pela Sra. GABRIELLY PEREIRA ALVES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 901.032.202-59, residente e domiciliado nesta cidade de Quatipuru/PA, e do outro lado a doravante denominada CONTRATADA: OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA, inscrita com o CNPJ (MF) sob o nº 15.449.145/0001-41, sediada na Tv. WE 31, Conj. Cidade Nova VIII Anexo B, nº 292, bairro Cidade Nova, CEP: 67.133-140, Ananindeua/PA, e-mail: operacionaltda@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. CLAUDINEY ALVES PEREIRA, portador do CPF: 394.684.882-68, carteira de identidade nº 1890278, órgão expedidor PC/PA, resolvem firmar este contrato nos termos do Pregão Eletrônico nº. 9/2024-008, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REPARAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES EM PRÉDIOS E LOGRADOUROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA**, conforme a planilha de itens abaixo, cujas especificações deverão ser rigorosamente atendidas para fins de execução da contratação:

LOTE - 01						
OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA - CNPJ: 15.449.145/0001-41						
Item	Produto	Marca	Quant.	Und	Melhor Lance	Valor Total
0001	Aluguel e montagem de andaime metálico	próprio	4	m²/mês	R\$ 16,02	R\$ 64,08
0002	Barracão de madeira/Almoxarifado	próprio	3	m²	R\$ 558,90	R\$ 1.676,70

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

0003	Limpeza do terreno	próprio	20	m ²	R\$ 6,28	R\$ 125,60
0004	Locação da obra a trena	próprio	6	m ²	R\$ 7,14	R\$ 42,84
0005	Placa de obra em lona com plotagem de gráfica	próprio	2	m ²	R\$ 235,22	R\$ 470,44
0007	Apicoamento de reboco ou cimentado	próprio	4	m ²	R\$ 5,03	R\$ 20,12
0008	Retirada de divisória (painel/vidro/painel)	próprio	2	m ²	R\$ 16,32	R\$ 32,64
0009	Retirada da estrutura em madeira da cobertura	próprio	6	m ²	R\$ 36,75	R\$ 220,50
0010	Retirada de forro em mad., incl. barroteamento	próprio	10	m ²	R\$ 8,47	R\$ 84,70
0011	Retirada de revestimento cerâmico	próprio	9	m ²	R\$ 7,05	R\$ 63,45
0012	Retirada de piso cimentado	próprio	8	m ²	R\$ 36,79	R\$ 294,32
0013	Retirada de piso incl. camada impermeabilizadora	próprio	6	m ²	R\$ 39,63	R\$ 237,78
0014	Demolição manual de alvenaria de tijolo	próprio	2	m ³	R\$ 84,93	R\$ 169,86
0018	Retirada de reboco ou emboço	próprio	20	m ²	R\$ 14,14	R\$ 282,80
0019	Retirada de entulho c/ equipamento distancia ate 5k	próprio	7	m ³	R\$ 18,42	R\$ 128,94
0020	Retirada de entulho - manualmente (incluindo caixa coletora)	próprio	2	m ³	R\$ 155,92	R\$ 311,84
0021	Retirada de pintura (c/ escova de aço)	próprio	18	m ²	R\$ 8,54	R\$ 153,72
0022	Retirada de telhas fibrocimento sem aproveitamento	próprio	2	m ²	R\$ 4,04	R\$ 8,08
0023	Retirada de calha em chapa galvanizada	próprio	3	m	R\$ 13,75	R\$ 41,25
0024	Retirada de ponto elétrico	próprio	7	pt	R\$ 22,72	R\$ 159,04
0025	Retirada de luminárias	próprio	6	un	R\$ 11,36	R\$ 68,16
0026	Retirada de esquadria com aproveitamento	próprio	2	m ²	R\$ 22,62	R\$ 45,24
0027	Retirada de esquadria sem aproveitamento	próprio	3	m ²	R\$ 11,31	R\$ 33,93
0028	Retirada de divisórias em paineis div. em mad.compens.incl.entarugamento	próprio	3	m ²	R\$ 16,26	R\$ 48,78
0029	Retirada de telhas de barro	próprio	12	m ²	R\$ 16,95	R\$ 203,40
0030	Retirada de esquadria metálica	próprio	4	m ²	R\$ 14,14	R\$ 56,56
0033	Retirada de forro em PVC, incl. barroteamento	próprio	17	m ²	R\$ 5,68	R\$ 96,56
0034	Retirada de rodapé em madeira	próprio	4	m	R\$ 2,51	R\$ 10,04
0036	Retirada de caixa de ar condicionado	próprio	1	un	R\$ 34,80	R\$ 34,80
0037	Retirada de louça sanitária	próprio	1	un	R\$ 13,71	R\$ 13,71
0039	Retirada de ponto de água/esgoto	próprio	2	pt	R\$ 28,30	R\$ 56,60
0040	Escavação manual ate 1.50m de profundidade	próprio	2	m ³	R\$ 100,73	R\$ 201,46
0051	Desforma	próprio	2	m ²	R\$ 7,54	R\$ 15,08
0052	Forma c/ madeira branca (incl. desforma)	próprio	2	m ²	R\$ 173,45	R\$ 346,90
0055	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	próprio	20	m ²	R\$ 132,68	R\$ 2.653,60
0056	Alvenaria tijolo de barro a singelo	próprio	3	m ²	R\$ 165,18	R\$ 495,54
0057	Cobogó de cimento 20x20x10cm	próprio	1	m ²	R\$ 400,92	R\$ 400,92
0058	Divisória naval perfil em aço/miolo celular	próprio	2	m ²	R\$ 224,21	R\$ 448,42
0059	Elemento vazado 1/2 tijolo 15x15x10cm	próprio	2	m ²	R\$ 147,89	R\$ 295,78
0060	Calha em chapa galvanizada	próprio	1	M	R\$ 116,59	R\$ 116,59
0061	Calha em PVC (1/2 cana d= 100mm)	próprio	3	M	R\$ 139,26	R\$ 417,78
0062	Cobertura - telha plan	próprio	17	m ²	R\$ 77,62	R\$ 1.319,54
0063	Cobertura - telha em aço galvanizado	próprio	2	m ²	R\$ 95,44	R\$ 190,88

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

	e=0,5mm					
0064	Cumeeira de barro	próprio	13	M	R\$ 23,32	R\$ 303,16
0065	Encaibramento e ripamento	próprio	15	m ²	R\$ 114,32	R\$ 1.714,80
0066	Encalçamento de telha ceramica (beiral e cumieira)	próprio	15	M	R\$ 18,51	R\$ 277,65
0067	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç.aparelhada	próprio	6	m ²	R\$ 142,25	R\$ 853,50
0068	Estrutura em mad. lei p/ telha de barro - pç. serrada	próprio	10	m ²	R\$ 128,09	R\$ 1.280,90
0069	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 30m	próprio	2	m ²	R\$ 311,04	R\$ 622,08
0070	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20m	próprio	2	m ²	R\$ 296,18	R\$ 592,36
0071	Ripamento	próprio	15	m ²	R\$ 41,00	R\$ 615,00
0073	Impermeabilização asfáltica para concreto e alvenaria (3 demãos)	próprio	2	m ²	R\$ 53,92	R\$ 107,84
0074	Impermeabilização com bicomponente semiflexível	próprio	2	m ²	R\$ 71,31	R\$ 142,62
0075	Descupinização	próprio	6	m ²	R\$ 20,54	R\$ 123,24
0076	Impermeabilização de lajes e calhas	próprio	1	m ²	R\$ 214,66	R\$ 214,66
0077	Esquadria. mad. venez. moveis c/ caix. simples e alizar	próprio	1	m ²	R\$ 819,53	R\$ 819,53
0080	Esquadria mad. e=3cm c/ caix. aduela e alizar	próprio	1	m ²	R\$ 691,86	R\$ 691,86
0082	Ferragens p/ porta de banheiro	próprio	1	CJ	R\$ 322,84	R\$ 322,84
0083	Ferragens p/ porta externa 1 fl.	próprio	1	CJ	R\$ 365,93	R\$ 365,93
0084	Ferragens p/ porta interna 1 fl.	próprio	1	CJ	R\$ 340,34	R\$ 340,34
0085	Grade de ferro 1/2" (incl. pint. anti-corrosiva)	próprio	2	m ²	R\$ 396,39	R\$ 792,78
0096	Revestimento Cerâmico Padrão Médio	próprio	14	m ²	R\$ 78,78	R\$ 1.102,92
0097	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	próprio	15	m ²	R\$ 18,39	R\$ 275,85
0098	Emboço com argamassa 1:6:Adit. Plast.	próprio	15	m ²	R\$ 46,60	R\$ 699,00
0099	Reboco com argamassa 1:6:Adit. Plast.	próprio	17	m ²	R\$ 54,27	R\$ 922,59
0101	Rodape ceramico h=8cm	próprio	6	M	R\$ 31,50	R\$ 189,00
0102	Calçada (incl.alicerce, baldrame e concreto c/ junta seca)	próprio	10	m ²	R\$ 166,82	R\$ 1.668,20
0103	Camada regularizadora no traço 1:4	próprio	6	m ²	R\$ 50,40	R\$ 302,40
0104	Concreto simples c/ seixo e=5cm traço 1:2:3	próprio	6	m ²	R\$ 68,67	R\$ 412,02
0106	PisoTátil direcional na cor amarelo 25x25 premoldado (16 unidades)	próprio	2	m ²	R\$ 296,05	R\$ 592,10
0107	Lajota ceramica - incluindo rejuntamento (Padrão Médio)	próprio	15	m ²	R\$ 99,68	R\$ 1.495,20
0108	Lajota ceramica - incluindo rejuntamento (Padrão Alto)	próprio	5	m ²	R\$ 114,45	R\$ 572,25
0109	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	próprio	12	m ²	R\$ 81,56	R\$ 978,72
0110	Forro em lambri de PVC	próprio	12	m ²	R\$ 49,13	R\$ 589,56
0111	Latex acrilica fosca int. e ext. sem massa c/ selador	próprio	15	m ²	R\$ 32,99	R\$ 494,85
0112	Anti-ferruginosa	próprio	3	m ²	R\$ 49,19	R\$ 147,57
0113	Emassamento de parede c/ massa acrilica	próprio	5	m ²	R\$ 26,26	R\$ 131,30
0114	Emassamento de parede c/ massa corrida	próprio	12	m ²	R\$ 19,77	R\$ 237,24
0115	Esmalte sobre grade de ferro (superf. aparelhada)	próprio	3	m ²	R\$ 59,27	R\$ 177,81
0116	Esmalte s/ parede c/ massa e selador	próprio	2	m ²	R\$ 53,94	R\$ 107,88

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

0117	Selador s/ madeira	próprio	3	m²	R\$ 39,27	R\$ 117,81
0118	Acrílica para piso	próprio	6	m²	R\$ 28,13	R\$ 168,78
0119	Pintura s/ telha ceramica	próprio	9	m²	R\$ 35,33	R\$ 317,97
0120	Latex acrílica fosca int./ext. sem superf. preparada	próprio	4	m²	R\$ 22,35	R\$ 89,40
0121	Verniz poliuretano sobre madeira (esquadrias/forro)	próprio	2	m²	R\$ 38,49	R\$ 76,98
0122	Verniz poliuretano sobre concreto/tijolo	próprio	2	m²	R\$ 55,54	R\$ 111,08
0123	Latex acrílica (sobre pintura antiga)	próprio	10	m²	R\$ 14,95	R\$ 149,50
0127	Cabo de cobre 1,5mm² - 1 KV	próprio	12	M	R\$ 7,81	R\$ 93,72
0128	Cabo de cobre 2,5mm² - 1 KV	Próprio	30	M	R\$ 9,31	R\$ 279,30
0129	Cabo de cobre 4mm² - 1 KV	Próprio	20	M	R\$ 12,00	R\$ 240,00
0130	Cabo de cobre 6mm² - 1 KV	Próprio	6	M	R\$ 14,24	R\$ 85,44
0131	Cabo de cobre 10mm² - 1 KV	Próprio	6	M	R\$ 18,12	R\$ 108,72
0132	Cabo de cobre 16mm² - 1 KV	Próprio	5	M	R\$ 25,57	R\$ 127,85
0133	Cabo de cobre 25mm² - 1 KV	Próprio	3	M	R\$ 35,58	R\$ 106,74
0149	Eletroduto PVC Rígido de 1 1/2"	Próprio	2	M	R\$ 35,05	R\$ 70,10
0151	Eletroduto PVC Rígido de 3/4"	Próprio	3	M	R\$ 19,52	R\$ 58,56
0157	Revisão de ponto de luz	Próprio	2	PT	R\$ 133,03	R\$ 266,06
0159	Caixa plástica 4"x2"	Próprio	2	UN	R\$ 11,29	R\$ 22,58
0160	Tomada 2P+T 10A (s/fiação)	Próprio	2	UN	R\$ 33,33	R\$ 66,66
0163	Lâmpada de Led Tubular 18W bivolt	Próprio	10	UN	R\$ 27,07	R\$ 270,70
0177	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 20mm-LH	Próprio	1	UN	R\$ 11,59	R\$ 11,59
0178	Joelho/Cotovelo 90° PVC - JS - 25mm-LH	Próprio	1	UN	R\$ 12,46	R\$ 12,46
0180	Ducha higienica cromada	Próprio	1	UN	R\$ 221,96	R\$ 221,96
0183	Lavatorio de louça s/col.c/torn.,sifao e valv.	Próprio	1	UN	R\$ 1.029,67	R\$ 1.029,67
0185	Pia 01 cuba em aço inox c/torn.,sifao e valv.(1,50m)	Próprio	1	UN	R\$ 1.079,79	R\$ 1.079,79
0186	Ponto de agua (incl. tubos e conexoes)	Próprio	1	PT	R\$ 499,30	R\$ 499,30
0187	Ponto de esgoto (incl. tubos, conexoes,cx. e ralos)	Próprio	1	PT	R\$ 552,25	R\$ 552,25
0194	Revisão de ponto de esgoto	Próprio	1	PT	R\$ 220,90	R\$ 220,90
0195	Saboneteira c/ reservatório - Polipropileno	Próprio	1	UN	R\$ 104,56	R\$ 104,56
0201	Tubo em PVC - 100mm (LS)	Próprio	2	M	R\$ 51,90	R\$ 103,80
0202	Tubo em PVC - JS - 20mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	Próprio	2	M	R\$ 22,55	R\$ 45,10
0203	Tubo em PVC - JS - 25mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	Próprio	2	M	R\$ 26,16	R\$ 52,32
0204	Tubo em PVC - JS - 32mm (c/ rasgo na alvenaria)-LH	Próprio	1	M	R\$ 42,42	R\$ 42,42
0205	Ponto p/ar condicionado(tubul.,cj.airstop e fiação)	Próprio	1	PT	R\$ 656,09	R\$ 656,09
0207	Ponto de dreno p/ split (10m)	Próprio	1	PT	R\$ 336,01	R\$ 336,01
0209	Plantio de grama (incl. terra preta)	Própria	6	m²	R\$ 42,47	R\$ 254,82
0211	Lixeira em tela moeda	Próprio	1	UN	R\$ 1.260,65	R\$ 1.260,65
0212	Meio-fio em concreto nas dimensões 0,30m x 0,12m - com lâmina d'água	Próprio	4	M	R\$ 107,43	R\$ 429,72
0213	Meio-fio em concreto nas dimensões 0,30m x 0,12m - sem lâmina d'água	Próprio	4	M	R\$ 87,17	R\$ 348,68
0214	Alambrado p/ quadra (tubo fo e tela de arame galv.-12 # 2")	Próprio	2	m²	R\$ 588,77	R\$ 1.177,54

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

0215	Limpeza geral e entrega da obra	Próprio	12	m ²	R\$ 10,07	R\$ 120,84
TOTAL DO LOTE						R\$ 44.824,94

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as previsões do:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Edital da Licitação;
- 2.1.3. Proposta da empresa CONTRATADA;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste.

3.2. O fornecimento de produto(s) será contínuo.

3.3. Se justifica o enquadramento de fornecimento contínuo de produto(s), considerando que a vigência plurianual será mais vantajosa para a Administração Municipal.

3.4. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Será estabelecido no contrato administrativo o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à prorrogação da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as previsões da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a Administração Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

ESTADO DO PARÁ
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNPJ: 18.203.160/0001-01**

4.6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato e pelos respectivos substitutos.

4.6.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Quatipuru/PA, designado pela CONTRATANTE, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome do servidor responsável: JAKELINE FERREIRA RODRIGUES

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria n°: N° 024/2023

4.6.3. O fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal.

4.6.4. O fiscal anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou imperfeições observadas.

4.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

4.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.6.8. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.

4.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.6.10. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.7. DA GESTÃO DO CONTRATO

4.7.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da(s) finalidade(s) da contratação.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

4.7.2.O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.7.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.7.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, assim como as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.7.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução do objeto

5.1.1.A empresa vencedora do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sendo possível a prorrogação do prazo a critério da Administração Municipal;

5.1.2.Durante o prazo de vigência do contrato os preços contratados poderão sofrer reajuste em sentido estrito após transcorrido 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

5.1.3.Os contratos relativos à presente contratação terão vigência de doze meses contada do dia seguinte à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5.1.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

5.1.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; e

5.1.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2. Locais da prestação dos serviços

5.2.1.Os Serviços contratados deverão ser executados de acordo com informações da Ordem de Serviços:

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

5.2.2. O local da prestação de serviços será determinado pela Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos contratantes, situadas na sede do município, com endereço especificado na ordem de serviço, e o recebimento será fiscalizado pelo fiscal do contrato designado por portaria.

5.3. Prazo de prestação dos serviços

5.3.1. O início da Execução dos Serviços é de até 05 (Cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.5. Obrigações do Contratante

5.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das prestações de serviços, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo máximo para a sua correção.

5.5.4. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

5.5.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

5.5.6. Para a execução dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

5.5.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

5.6. Obrigações da Contratada

5.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

5.6.2. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

5.6.3. Fornecer à Contratante, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

5.6.4. Fornecer os serviços conforme as descrições ofertadas na sua proposta.

5.6.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos serviços por outros de qualidade igual ou superior.

5.6.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

5.6.7. Aceitar a fiscalização da Contratante.

ESTADO DO PARÁ
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNPJ: 18.203.160/0001-01**

5.6.8. Substituir os serviços que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

5.6.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.6.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

5.6.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

5.6.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de prestação dos serviços.

5.6.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Contratante por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do contrato, para o fornecimento contínuo dos itens adjudicados a CONTRATADA, corresponde a **R\$ 44.824,94** (Quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos).

6.2. No valor contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, impostos, taxas, encargos sociais, custos de frete e seguros, necessários à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a contratação.

6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA.

6.4. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

6.5. Constatando-se junto aos sítios eletrônicos oficiais a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

6.6. Não havendo regularização por parte da CONTRATADA, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

6.7. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da CONTRATADA, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Possuir qualidade química, física e deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO, da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e demais órgãos de controle, quando for o caso;

7.1.2. Os serviços deverão apresentar as características constantes na especificação/descrição conforme previsto neste Termo de Referência e demais anexos;

7.1.3. Todos os serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor/ANVISA, quando for o caso;

7.1.4. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado ou entregues em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado em Autorização de Compra; e

7.2. Recebimento do objeto

7.2.1. Os serviços deverão ser fornecidos de forma integral, de acordo com a solicitação de ordem de serviço do órgão requisitante;

7.2.2. Todos os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, recebidos em definitivo no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da entrega;

7.2.3. Se após o recebimento provisório constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo ou qualidade inferior ao solicitado, a fiscalização da contratação notificará por escrito a Contratada para substituir, as suas expensas, o produto recusado ou complementar o produto faltante; e

7.2.4. Os serviços que apresentarem desconformidade deverão ser substituídos em sua totalidade, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus para o órgão requisitante.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

81. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, serão adotados os critérios de REVISÃO e REAJUSTE, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

82. As modificações de valor do contrato serão instruídas por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento, conforme o caso.

83. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

8.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço contratado deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

8.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

8.3.3. Não será concedida a revisão quando:

8.3.3.1. Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

8.3.3.2. O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

8.3.3.3. Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

8.3.3.4. A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

8.3.3.5. Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

8.3.4. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

84. O REAJUSTE será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias.

8.4.1. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data de apresentação da proposta no certame.

85. As REVISÕES e os REAJUSTES deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

86. No caso de prorrogação da vigência contratual, sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida à título de revisão ou reajuste, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior à sua assinatura, caracterizará renúncia irrevogável a esse direito.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

87. Para assegurar a economicidade e vantajosidade da contratação, no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, os valores poderão ser negociados entre as partes.

88. O CONTRATANTE deverá responder à solicitação de revisão e reajuste do valor contratado em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação integral relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	70 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	7020 – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL
Ação:	08.122.0011.1-030 – Const. e/ou Reforma Prédios Público - C/P - Cras, Creas, Scfv, C. Tutelar, Semas/outros. 4.4.90.51.00 – Obras e instalações / Fonte: 1500000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das entregas, por servidor especialmente designado, (Fiscal de Contratos Públicos), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando prazo máximo para a sua correção.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

11.1.4. Receber os serviços e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações do edital e Contrato.

11.1.5. Pagar a fatura do Contratado no prazo e condições estabelecidas no edital e cláusula contratual.

11.1.6. Para a entrega dos serviços, será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e anexos, da Proposta de Preços e do Contratado.

11.1.7. Fiscalizar o bom andamento da entrega pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, no ato de assinatura do contrato, informando os dados de contato do mesmo.

12.1.2. Fornecer os serviços nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e contrato assinado.

12.1.3. Fornecer à Contratante, informações e quaisquer esclarecimentos necessários, durante toda a vigência contratual.

12.1.4. Fornecer os serviços da marca e modelo ofertados na sua proposta.

12.1.5. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada dos serviços por outros de qualidade igual ou superior.

12.1.6. Cumprir o prazo de entrega, substituição e demais condições contratuais.

12.1.7. Aceitar a fiscalização da Contratante.

12.1.8. Substituir os serviços que não atenderem as especificações, no prazo estipulado no Edital e Contrato.

12.1.9. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, autorizações, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

12.1.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta, do edital e seus anexos e contrato.

12.1.11. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.

12.1.12. Responder unicamente civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de prestação dos serviços de serviços.

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

12.1.13. Assumir unicamente a responsabilidade por prejuízos causados a Contratante por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes com seus funcionários, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. A CONTRATADA não precisará prestar garantia nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a empresa CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 5% (cinco por cento);

14.1.2. Não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento);

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.8. Fraudar a licitação: 25% (vinte e cinco por cento); e

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(is) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:

14.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9.

14.3. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver,

ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.1 e 14.2.2.

14.5. Na aplicação das sanções serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou



ESTADO DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS CNPJ: 18.203.160/0001-01

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para a solução de possíveis controvérsias que decorrerem da execução deste Contrato poderão ser utilizadas a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

18.3. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais

Quatipuru-PA, 07 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ/MF sob o nº 18.203.160/0001-01
CONTRATANTE

OPERACIONAL CONSTRUCOES REFORMAS E SERVICOS LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 15.449.145/0001-41
CONTRATADA